CONAR
Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

AO
INSTITUTO ALANA
At. Dras. Isabella Vieira Machado Henriques e Tamara Amoroso Gonçalves
FAX: 3472-1815
TEL: 3472-1830/1831
e-mails: *isabella@institutoalana.org.br; pedro@institutoalana.org.br; tamara@institutoalana.org.br*

REPRESENTAÇÃO Nº 017/10
Denunciante: INSTITUTO ALANA
Denunciado: Anúncio "SUNDOWN KIDS. ULTRAPROTEÇÃO PARA A PELE SENSÍVEL DAS CRIANÇAS"
Anunciante: JOHNSON & JOHNSON IND. E COMÉRCIO LTDA.

Para conhecimento de V.Sas. informamos o despacho exarado pelo Sr. Conselheiro Relator.

DESPACHO

*" **(Cópia em anexo)***

Ass. ARTHUR AMORIM – Relator"

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.

EDNEY G. NARCHI
Vice-Presidente Executivo

Processo: 017/10
Denunciante: INSTITUTO ALANA
Denunciado: JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. LTDA.
Anúncio: comercial de TV intitulado "Sundown Kids, ultraproteção para a pele sensível das crianças."

DESPACHO

Pelo fato do comercial apresentar um garoto que, falando direto para a câmera, verbaliza sua experiência com o uso do protetor solar Sundown Kids, e com fundamento no artigo 37 item 1 letra "f" do Código Brasileiro de Autoregulamentação Publicitária – que recomenda a abstenção do emprego de crianças e adolescentes como modelos para vocalizar apelo direto – o Instituto Alana solicita a sustação imediata do comercial.

Ao analisarmos o pedido de liminar, entretanto, nos pareceu que há um aspecto muito favorável a este comercial. Apesar de parecer clara esta eventual infração ao artigo 37, o caráter educativo do comercial é muito importante. Todos sabem o quanto é fundamental proteger a pele de crianças contra os efeitos do sol, sabem também o quanto é difícil convencer uma criança a se deixar besuntar com os cremes protetores. Ora, este comercial, além de alertar às mães, pode também facilitar a aceitação por parte das crianças. Assim, este lado educativo talvez compense a permanência do comercial no ar.

É nosso parecer que por cautela devemos aguardar a apreciação da questão pela Câmara, quando então um colegiado de Conselheiros certamente dará decisão mais justa. Indeferimos pois a liminar requerida.

Fazemos também uma solicitação à Secretaria Executiva do CONAR. Embora não tenha sido questionado pela denúncia, acreditamos que o comercial deve ser enquadrado também no artigo 27 § 1º, 2º e 8º, para que a Johnson comprove a alegação de que "Sundown Kids protege a pele por 6 horas até dentro d'água".

Siga o Processo o seu curso normal.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.

Arthur C. Amorim